



Ministério da  
Agricultura,  
do Desenvolvimento  
Rural e das Pescas

GPP  
Gabinete de Planeamento  
e Políticas

# CÓDIGO DE CONDUTA DO GABINETE DE PLANEAMENTO E POLÍTICAS





## Código de Conduta do GPP

1. Enquadramento	2
2. Princípios gerais	2
2.1. Igualdade de tratamento e não discriminação	2
2.2. Diligência, eficiência e responsabilidade	3
2.3. Dever de lealdade e independência	3
2.4. Cumprimento da legislação	3
3. Relacionamento com o exterior	3
3.1. Princípios básicos	3
3.2. Reserva e discrição (sigilo profissional)	4
3.3. Conflito de interesses / prevenção de influências externas	4
3.4. Dádivas, outros benefícios ou recompensas	4
3.5. Relações profissionais	4
3.6. Relacionamento outros organismos públicos nacionais	5
3.7. Relacionamento com organismos internacionais	5
3.8. Relacionamento com fornecedores	5
3.9. Relacionamento com a comunicação social	5
4. Funcionamento interno	6
4.1. Colaboradores	6
4.2. Recursos	6
5. Aplicação	7
5.1. Compromisso de cumprimento	7
5.2. Aplicação e acompanhamento	7
5.3. Divulgação	7





## 1. ENQUADRAMENTO

O Código de Conduta estabelece os princípios e regras em matéria de ética profissional pelos quais se deve nortear a actuação dos colaboradores<sup>1</sup> do Gabinete de Planeamento e Políticas (GPP) do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas (MADRP), no relacionamento com terceiros, bem como no funcionamento interno.

O Código de Conduta (adiante designado por «Código») constitui ainda uma referência para todas as Partes Interessadas, no que respeita aos padrões de procedimento exigível ao GPP no seu relacionamento com terceiros, de forma a incentivar a criação de um ambiente de confiança.

Para além dos princípios gerais, o Código contém um conjunto de regras de natureza ética e deontológica que visam objectivar os padrões de referência para a apreciação do grau de cumprimento das obrigações assumidas, em matéria de ética profissional, por parte dos colaboradores do GPP.

## 2. PRINCÍPIOS GERAIS

Na prossecução das suas actividades, funções e tarefas bem como no exercício das suas competências, os colaboradores do GPP devem actuar tendo em vista o interesse do serviço, respeitando a sua missão e os princípios éticos da Administração Pública. Os colaboradores devem igualmente aderir a padrões de ética profissional e evitar situações susceptíveis de originar conflitos de interesses.

### 2.1. Igualdade de tratamento e não discriminação

Os colaboradores não podem praticar qualquer tipo de discriminação, de benefício ou prejuízo, em especial, com base na ascendência, sexo, raça, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, idade, incapacidade física, preferência sexual, situação económica ou condição social, dos cidadãos. Os colaboradores devem demonstrar sensibilidade e respeito mútuo e abster-se de qualquer comportamento tido como ofensivo.

---

<sup>1</sup> Entendem-se por colaboradores do GPP os dirigentes superiores, dirigentes intermédios e demais trabalhadores e todos aqueles que contribuem para o desenvolvimento das actividades do serviço.



## 2.2. Diligência, eficiência e responsabilidade

Os colaboradores devem agir de forma responsável e competente, dedicada e crítica, cumprir com zelo e eficiência as responsabilidades e deveres que lhes sejam cometidos no GPP. Devem estar conscientes da importância dos respectivos deveres e responsabilidades, ter em conta as expectativas de terceiros relativamente à sua conduta, dentro de padrões genérica e socialmente aceites, comportarem-se de forma a manter e reforçar a confiança no GPP e contribuir para o seu eficaz funcionamento e para a sua boa imagem.

## 2.3. Dever de lealdade e independência

Os colaboradores do GPP devem agir de forma leal, solidária e cooperante, empenhando-se em salvaguardar a sua credibilidade e prestígio. No exercício das suas actividades devem tratar de forma justa e imparcial todos os cidadãos, actuando segundo os princípios da neutralidade. Devem agir com isenção, empenho e objectividade na análise das decisões tomadas em nome do GPP.

No exercício das suas funções e competências, os colaboradores do GPP devem actuar de forma deontologicamente correcta, recusando tratamentos de favor, evitando pressões e agindo com seriedade, integridade e transparência. Deverão ainda pautar a sua actuação pelo cumprimento dos limites das responsabilidades inerentes às funções que exercem.

## 2.4. Cumprimento da legislação

Os colaboradores do GPP devem actuar em conformidade com os princípios constitucionais e de acordo com a lei. O GPP, através dos seus colaboradores, deve respeitar e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis às suas atribuições. Os colaboradores, em particular, não devem, em nome do Gabinete e nas acções ao serviço deste, violar a lei geral e a regulamentação aplicável às suas especificidades.

# 3. RELACIONAMENTO COM O EXTERIOR

## 3.1. Princípios básicos

Os colaboradores devem evidenciar, no relacionamento com terceiros, disponibilidade, eficiência, correcção e cortesia. Devem ainda assegurar-se que, na medida do possível, os utilizadores dos serviços/produtos do GPP obtêm as informações que solicitam. Tais informações, bem como as eventuais razões para o seu não fornecimento, devem ser claras e compreensíveis.



### **3.2. Reserva e discrição (sigilo profissional)**

Os colaboradores devem abster-se da utilização abusiva da informação a que tenham acesso no desempenho das suas funções ou por virtude desse desempenho.

### **3.3. Conflito de interesses / prevenção de influências externas**

Os colaboradores do GPP que, no exercício das suas funções e competências, sejam chamados a intervir em processos ou decisões que envolvam, directa ou indirectamente, pessoas, entidades ou organizações com quem colaborem ou tenham colaborado, devem comunicar ao GPP a existência dessas relações, devendo, em caso de dúvida no que respeita à sua imparcialidade, abster-se de participar na tomada de decisões.

Igual obrigação impende sobre os colaboradores do GPP nos casos em que estejam ou possam estar em causa interesses financeiros ou outros do próprio trabalhador ou de familiares e afins até ao primeiro grau ou ainda de outros conviventes.

### **3.4. Dádivas, outros benefícios ou recompensas**

O respeito pelo princípio da independência é incompatível com o facto de se solicitar, receber ou aceitar, de fonte externa ao GPP, de um subordinado ou de um superior, quaisquer benefícios, recompensas, remunerações ou dádivas, e que de algum modo possam representar contrapartida da actividade que os colaboradores desempenham no Gabinete.

### **3.5. Relações profissionais**

Os colaboradores do GPP podem exercer acumulação de funções públicas e ou privadas nos termos do estabelecido nos artigos 27.º e 28.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 Fevereiro que estabelece os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas, dependendo a acumulação de funções da autorização da entidade competente conforme determina o artigo 29.º do diploma referido.



### **3.6. Relacionamento outros organismos públicos nacionais**

O relacionamento entre os colaboradores do GPP e os colaboradores de outras instituições e organismos públicos nacionais deve reger-se por um espírito de estreita cooperação, sem prejuízo, sempre que for o caso, da necessária confidencialidade. Neste contexto, devem ter-se presentes as implicações institucionais no que se refere ao âmbito dessa colaboração, assim como os seus deveres laborais e a necessária isenção.

### **3.7. Relacionamento com organismos internacionais**

Os contactos, formais ou informais, com representantes de instituições internacionais devem sempre reflectir a posição do GPP, se esta já tiver sido definida. Na falta de uma definição prévia, os colaboradores devem explicitamente salvaguardar a anterior disposição a fim de preservar a imagem do GPP quando se pronunciarem a título pessoal. Os colaboradores devem informar os seus superiores hierárquicos de qualquer tentativa de influência indevida sobre o GPP no desempenho das suas atribuições.

### **3.8. Relacionamento com fornecedores**

As relações com fornecedores devem processar-se com transparência e na estrita observância das condições acordadas, num clima de confiança recíproca e de elevado sentido de exigência técnica e de ética profissional.

A escolha de fornecedores deve ser feita com base em critérios claros, objectivos e imparciais. O GPP deve tratar os seus fornecedores com respeito, nomeadamente honrando os compromissos com eles assumidos.

### **3.9. Relacionamento com a comunicação social**

Dada a necessidade de contribuir para o rigor, idoneidade e coerência institucional do MADRP, os contactos com os meios de comunicação social devem, sempre que possível, ser estabelecidos em coordenação com a assessoria de imprensa do gabinete do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, assegurando que qualquer informação pública veiculada pelos serviços obedece às orientações da tutela governamental.



No relacionamento com a comunicação social, nos termos definidos no parágrafo anterior, os colaboradores do GPP terão como referência os princípios da verdade e da transparência, em sintonia com o cumprimento da legislação em vigor e o respeito pelo sigilo profissional.

## **4. FUNCIONAMENTO INTERNO**

### **4.1. Colaboradores**

Para os colaboradores, o conceito de lealdade implica não só o adequado desempenho das tarefas e instruções definidas pelos seus superiores hierárquicos e o respeito pelos canais hierárquicos apropriados, mas também a transparência e a abertura no trato pessoal com os demais colegas.

Os colaboradores devem, designadamente, manter outros colegas intervenientes no mesmo assunto ao corrente dos trabalhos em curso e permitir-lhes dar o respectivo contributo. O respeito pelo princípio da lealdade e a partilha com os demais colegas de todas as informações úteis para o andamento dos trabalhos, e uma atitude aberta e activa de colaboração com colegas.

Adicionalmente, os colaboradores que desempenhem funções de direcção, coordenação e chefia devem informar e orientar os que com eles trabalhem de uma forma clara e compreensível.

### **4.2. Recursos**

Os colaboradores devem respeitar e proteger o património do GPP e não permitir a sua utilização abusiva e indevida por terceiros. Todo o equipamento e instalações, independentemente da sua natureza, apenas podem ser utilizados para uso oficial, salvo se a sua utilização privada tiver sido explicitamente autorizada de acordo com as normas ou práticas internas relevantes ou no uso de poderes discricionários.

Os colaboradores devem também, no exercício da sua actividade, adoptar todas as medidas adequadas para racionalizar os custos e despesas do GPP, e para permitir o uso mais eficiente e eficaz dos recursos disponíveis.



## 5. APLICAÇÃO

### 5.1. Compromisso de cumprimento

A adequada aplicação do presente Código depende, acima de tudo, do profissionalismo, consciência e capacidade de discernimento dos colaboradores. Os dirigentes, em particular, devem ter uma actuação exemplar no tocante à adesão aos princípios e regras estabelecidos no presente Código, bem como assegurar o seu cumprimento.

### 5.2. Aplicação e acompanhamento

O presente Código de Conduta entra em vigor imediatamente após a sua homologação e divulgação.

A violação do presente Código por qualquer colaborador poderá originar uma acção de natureza disciplinar.

### 5.3. Divulgação

O presente Código será publicado na página electrónica do GPP, interna e externa, e distribuído pelos colaboradores através de e-mail.

Lisboa, 29 de Abril de 2010

O Director



Francisco Cordovil

